



SISCAC

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS



87

INCENTIVOS ESTADUAIS

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87

87



PROGRAMA DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO

SEDI
Superintendência Estadual de
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura



Governo do Estado de
RONDÔNIA

PROGRAMA DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO – GOVERNO RO



REDUÇÃO DE 65% A 85% DO ICMS

ACESSO AOS BENEFÍCIOS

- Empresas que produzam bens de capital;
- Que concorram para substituir produtos importados;
- Utilizem matéria-prima local;
- Fortaleçam a industrialização mineral;
- Promovam aumento do valor bruto da produção;
- Contribuam para o aumento da oferta de energia elétrica, gerada em locais deficitários;
- Industrializem pedras preciosas e semipreciosas extraídas no estado.

Fonte: SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia
LEI N° 1473, DE 13 DE MAIO DE 2005 (sefin.ro.gov.br)
LEI N° 1558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 (sefin.ro.gov.br)

PROGRAMA DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO – GOVERNO RO



OUTROS BENEFÍCIOS

Além do crédito presumido previsto, as empresas contempladas pelo incentivo tributário poderão acumular redução da base de cálculo de 50% do ICMS, nos seguintes casos:

- Para as empresas em implantação, sobre as aquisições de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação em que forem tomadoras;
- Para as empresas em ampliação ou modernização, nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal em que forem tomadoras.

Fonte: SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia
LEI N° 1473, DE 13 DE MAIO DE 2005 (sefin.ro.gov.br)
LEI N° 1558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 (sefin.ro.gov.br)



PROGRAMA DE INCENTIVO - SUFRAMA



ACESSO AOS BENEFÍCIOS

Empresas instaladas ou com pretensão de instalação nos municípios de toda Amazônia ocidental e nas áreas de livre comércio.

Amazônia Ocidental:

- Decreto-Lei no. 356, de 15 de agosto de 1968; e
 - Decreto-Lei no. 1.435, de 16 de dezembro de 1975.
-
- ✓ (IPI) - Imposto sobre Produtos Industrializados (**isenção + crédito como se devido fosse**); e
 - ✓ (II) - Imposto de Importação (**isenção consumo interno**).

Fonte: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
<https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/cartilha.pdf>

Áreas de Livre Comércio:

- ALCCS e ALCB - Lei nº 8.857/94 e Decreto nº 1.357/94;
 - ALCMS - Lei nº 8.387/91 e Decreto nº 517/92; ALCT - Lei nº 7.965/89 e Decreto de 31/05/91;
 - ALCGM - Lei nº 8.210/91 e Decreto nº 843/93;
 - ALCBV e ALCB - Lei nº 8.256/91 e Decreto nº 6.614/08 e Decreto nº 8.597/15.
- ✓ (IPI) - Imposto sobre Produtos Industrializados (**isenção**);
✓ PIS e COFINS - (redução, alíquota zero internamento e redução na internação).

Fonte: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
<https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/cartilha.pdf>



PROGRAMA DE INCENTIVO - SUDAM



ACESSO AOS BENEFÍCIOS

- Empresas com projetos na **Região Amazônica**;
- As empresas podem pleitear o benefício para projetos de implantação, ampliação, modernização e diversificação;
- Enquadramento no **Decreto 4.212/2002**.



TRIBUTOS

- **Redução Fixa de 75% do IRPJ** para empreendimento com entrada em operação após **2018**;
- Redução Fixa de **75% do IRPJ**;
- **Reinvestimento de 30% do IRPJ** e **Depreciação Acelerada**.

Fonte: Superintendência Desenvolvimento Amazônia - SUDAM
<http://sin.sudam.gov.br>

SEDI
Superintendência Estadual de
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura



Governo do Estado de,
RONDÔNIA